

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho

2022/2023

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPROFARDF**, inscrito no CNPJ sob nº 06.304.298/0001-00, com abrangência municipal e situado na SCRS W3 502 Bloco C – loja 37, Smart – Bairro Asa Sul – Brasília DF - CEP: 70.330-630 e de outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SINDUSFARMA**, Registro Sindical DNT nº. 24.611, inscrito no CNPJ sob nº 62.646.633/0001-29, situada na Rua Alvorada, 1.280 Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04550-004, fica estabelecido o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA DO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- 1.1. O presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrange os Empregados que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial **do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFARDF**, cujas atividades são reguladas pela Lei nº. 6.224/1975 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, cuja data base é 01 de abril.
- 1.2. As normas e condições estabelecidas no presente instrumento se aplicam a todas as indústrias, inclusive os prestadores de serviços que atuam no campo da propaganda médica, representados pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos - SINDUSFARMA**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os Empregados representados pela entidade que não se opuserem a Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e que não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário.
- 1.3. Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pelas Empresas e os seus Empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatário.
- 1.4. O presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** será registrado e arquivado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para que produza seus efeitos legais.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

- 2.1** Sobre os salários fixos de 01.04.2021, será aplicado, em 01.04.2022, o percentual único e negociado de **11,73% (onze vírgula setenta e três por cento)**, para os salários nominais até **R\$ 8.300,00** (oito mil e trezentos reais) mensais.
- 2.2** Para os salários nominais superiores a **R\$ 8.300,00** (oito mil e trezentos reais), o aumento salarial será um valor fixo de **R\$ 973,59** (novecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), referente ao período de 01.04.2021 a 31.03.2022.
- 2.3** Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01.04.2021 inclusive, e até o último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.
- 2.4** Para os Empregados admitidos após a data-base de 01 de Abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

- 3.1** Será garantido uma remuneração de **R\$ 2.503,94** (dois mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos), referente ao período de 01.04.2021 a 31.03.2022, a partir de 01 de abril de 2022.

4 CLÁUSULA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS

- 4.1** O pagamento do descanso semanal remunerado, assim considerados domingos, feriados civis e religiosos, na conformidade com o artigo 67, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei nº 605/1949 e Decreto nº 27.048/1949, será calculado e pago integralizando a parte variável, com referência expressa no demonstrativo de pagamento, desde que a remuneração seja constituída em parte fixa e variável.

5 CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

5.1 Diárias e Refeição

- 5.1.1** As Empresas reembolsarão aos Empregados mediante documento oficial (nota fiscal ou recibo), o valor máximo da diária de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) por refeição em serviço.
- 5.1.2** As Empresas que optarem pelo fornecimento de vale refeição deverão respeitar o valor mínimo de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) por refeição em serviço.

5.2 Reembolso de Quilometragem

- 5.2.1** Os Empregados que utilizarem veículo próprio, para o exercício de sua atividade profissional, serão reembolsados no valor de **R\$ 1,32** (um real e trinta e dois centavos) por quilômetro rodado. O valor do reembolso compreende todas as despesas do veículo.
- 5.2.2** O reembolso de combustível poderá ser feito mediante prestação de contas ou cartão com créditos pré-estabelecidos ou outros mecanismos para custeio destas despesas, sempre respeitando o valor convencionado na cláusula “5.2.1”.
- 5.2.3** O reembolso acima mencionado não se aplica às Empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.
- 5.2.4** Reavaliação em 6 (seis) meses do valor do combustível, podendo ser o benefício reajustado para cima, para baixo ou a manutenção do respectivo valor.

5.3 Seguro de Veículo Colocado à Serviço da Empresa

- 5.3.1** Quando os Empregados efetuarem a contratação do seguro total do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, as Empresas reembolsarão mediante comprovação, o montante de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, limitado ao valor de um seguro de veículo nacional de até 1.000 cilindradas (básico), ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo, no período de vigência do seguro.

5.4 Despesas com Comunicação

- 5.4.1** Os Empregados que utilizarem qualquer meio de comunicação eletrônico/telemáticos, terão reembolsadas suas despesas desde que comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de **R\$ 115,08** (cento e quinze reais e oito centavos), solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da efetiva ocorrência.
- 5.4.2** Este reembolso não se aplica às Empresas que já concedam ferramentas de comunicação devidamente habilitadas.
- 5.4.3** A utilização dos equipamentos corporativos eletrônico/telemáticos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho ou supervisão, inclusive para fins de caracterização de trabalho extraordinário.

5.5 Despesas com Rescisão

- 5.5.1** Quando os Empregados prestarem serviços fora da sede das Empresas e forem convocados para formalizar a quitação da rescisão do seu contrato de trabalho, as Empresas reembolsarão as despesas de deslocamento até o local por elas designados, mediante prévia autorização e comprovação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

- 6.1** Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2022, a Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Empresas (PLR), nos termos do inciso XI, art. 7º, e do inciso VI, art. 8º, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:
- 6.2** O valor da Participação nos Lucros e Resultados - PLR para as Empresas que não possuam programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá a importância de **R\$ 2.051,36** (dois mil e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), que poderá ser paga em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30/09/2022 e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das Empresas, numa única parcela, até 31/01/2023;
- 6.3** As Empresas que até 30 de julho do corrente ano firmarem Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, nos termos da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2013, não estarão obrigadas ao pagamento mencionado na cláusula “**6.2**” do referido Instrumento Coletivo.
- 6.4** Para os Empregados afastados será pago proporcionalmente o valor mencionado na cláusula “**6.2**” acima. No caso das Empresas que possuam Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o pagamento para esses Empregados ficará definido em cláusula específica do programa.
- 6.5** Para os Empregados admitidos ou demitidos durante o ano de 2022, será pago proporcionalmente ao período trabalhado o valor mencionado na Cláusula “**6.2**” acima. No caso das Empresas que possuam Programas de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, o pagamento para esses Empregados ficará definido em cláusula específica do programa.
- 6.6** O valor mencionado na Cláusula “**6.2**” acima, somente será devido aos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias no ano de 2022.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE

- 7.1** Para as Empresas que não possuam creche em seus estabelecimentos e de acordo com a Portaria do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.296/86 será pago, como verba indenizatória, o valor de **R\$ 477,94** (Quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), por filho registrado ou legalmente adotado, a quem detiver a guarda judicial.
- 7.1.1** O valor acima mencionado será pago mediante apresentação de recibo de entidade credenciada ou pessoa física que detiver a guarda da criança, ressalvados condições mais favoráveis existentes nas Empresas.

- 7.2 Dado seu caráter substitutivo de preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.
- 7.3 O reembolso beneficiará somente aquelas Empregadas que estejam em serviço efetivo nas Empresas, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho.
- 7.4 O reembolso será devido após o término da licença-maternidade, independentemente do tempo de serviço nas Empresas e cessará no dia 31 de dezembro do ano em que completar 30 (trinta) meses de vigência, ou antes deste prazo, na ocorrência de cessação do contrato de trabalho.
- 7.5 Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.
- 7.6 Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pelas Empresas.
- 7.7 A presente cláusula também se aplica aos Empregados pais no caso de decisão judicial relativa à guarda.

8 **CLÁUSULA OITAVA – FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL**

- 8.1 Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral familiar, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos Empregados da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as Empresas abrangidas pela presente convenção, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao Fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, associado ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores e da Federação dos Trabalhadores, nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:
- 8.2 Recolhimento para a Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, referente ao **Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFARDF**, representante dos empregados beneficiados com a aplicação do presente aditivo à convenção.
- 8.3 4% (quatro por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto **R\$ 252,14** (duzentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de junho de 2022 em nome da Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0349 - Operação: 003 - C/C 2336-4.
- 8.4 4% (quatro por cento) dos salários nominais já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto **R\$ 252,14** (duzentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de outubro de 2022 em nome da Federação Interestadual dos Propagandistas – FIP,

através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 0349 - Operação: 003 - C/C 2336-4.

- 8.5** A responsabilidade do repasse dos valores devidos ao **SINDPROFARDF** será exclusiva da FIP – Federação Interestadual dos Propagandistas.
- 8.6** Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, deverão ser considerados os Empregados associados e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.
- 8.7** Os Sindicatos signatários convocarão assembleia geral da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.
- 8.8** Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de Fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil.
- 8.9** Os Sindicatos signatários da presente convenção, declaram que destinarão o percentual necessário da arrecadação do fundo de que trata o caput da cláusula para custeio da apólice de seguro abaixo definida.
- 8.10** Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da Federação Interestadual dos Propagandistas - FIP, também signatária, a contratação de apólice coletiva de seguro de vida e assistência funeral familiar a todos os Empregados abrangidos por essa convenção, com as seguintes condições e coberturas:
- | | | |
|----------------|---|--------------------------------|
| 8.10.1. | Morte | R\$ 15.000 (quinze mil reais); |
| 8.10.2. | Invalidez Permanente Total por acidente | R\$ 15.000 (quinze mil reais); |
| 8.10.3. | Invalidez Permanente Parcial por acidente | R\$ 15.000 (quinze mil reais); |
| 8.10.4. | Invalidez Funcional Permanente Total por Doença | R\$ 15.000 (quinze mil reais); |
| 8.10.5. | Assistência Funeral Familiar | R\$ 5.000 (cinco mil reais). |
- 8.11** A cobertura de assistência funeral familiar tem o objetivo de propiciar aos beneficiários em caso de falecimento do segurado titular, cônjuge, filhos até 21 anos ou 24 anos se dependente na regulamentação do imposto de renda, todo o auxílio e prestação de serviços relativos ao funeral, **até o limite disposto na cláusula 8.10.5**, disponibilizando um representante oficial da seguradora que tomará todas as providências necessárias para a realização do mesmo. Em caso de sinistro acionar a Central de Atendimento Brasil 0800 707 50 50 em nome da FIP – Federação Interestadual dos Propagandistas, CNPJ: 20.097.405/0001-05.

- 8.12** As Empresas contratadas pela FIP para prestar serviços de seguro deverão ser idôneas, terem comprovada capacidade econômica e financeira, serem especializadas neste ramo e estarem devidamente registradas na SUSEP, além de fornecer para o Sindusfarma e Empresas o respectivo certificado de seguro dos Empregados, mencionando as coberturas e capitais segurados, até o dia 31.05.2022.
- 8.13** O seguro acima previsto deverá beneficiar todos os Empregados representados pela FIP, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.
- 8.14** As Empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente Fundo destinado à inclusão social, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido fundo, bem como, cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários da presente convenção.
- 8.15** Caso não recolhido valor correspondente ao Fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por Empregado, por mês de atraso, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.
- 8.16** As Empresas que possuam seguros em condições mais vantajosas poderão abater do valor do sinistro a importância paga pelo seguro mencionado nesta cláusula.

9 CLÁUSULA NONA – ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS QUE ENVOLVAM A RELAÇÃO DE TRABALHO

- 9.1** As Empresas poderão utilizar mecanismo de assinatura eletrônica para reconhecimento de documentos que envolvam a relação de trabalho como, por exemplo, contratos de trabalho, aditivos contratuais, controles de jornada e políticas internas, dentre outros.
- 9.2.** As empresas que optarem por usar mecanismos de assinatura eletrônica deverão utilizar plataformas que assegurem a confiabilidade do processo, de modo a garantir a identificação da autoria e a integridade das assinaturas e, por conseguinte, do documento assinado eletronicamente. Para tanto, as empresas deverão, preferencialmente, utilizar a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei 14.063/2020.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GRUPOS DE TRABALHO

- 10.1** Fica instituído a Comissão Permanente de Negociações que se reunirá periodicamente durante a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para tratar dos seguintes temas: Termo de Quitação Anual e Reavaliação do Teto Salarial.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO

11.1 As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1 O presente Aditivo terá vigência por 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2022 e término em 31 de março de 2023. As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes em 14 de abril de 2021, continuarão vigentes até 31 de março de 2023.

E, por estarem justos e acordados e, para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes o presente Aditivo que será registrado e arquivado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Brasília-DF, 29 de abril de 2022

**P /SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL -
SINDPROFARDF**

**CAIO CESAR DE ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
CPF: 334.663.351-91**

P / SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SINDUSFARMA

**NELSON MUSSOLINI
PRESIDENTE EXECUTIVO
OAB/SP 74.508**

**ARNALDO PEDACE
GERENTE DE RELAÇÕES SINDICAIS E
TRABALHISTAS
CPF:566.961.918-87**

(Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, assinado em 29 de abril de 2022, entre SINDPROFARDF e SINDUSFARMA).

Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho - SINDPROFARDF - 2022-2023.docx

Documento número #d412af67-ad76-44bc-bb7d-60d6dd36243d

Hash do documento original (SHA256): 3075e93d133834d04954664d4306c2ffe763e5b2e9859238e1838459f9422627

Assinaturas



Monica Carina Coelho Santos

CPF: 279.098.778-54

Assinou para aprovar em 29 abr 2022 às 14:37:34

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Arnaldo Pedace

CPF: 566.961.918-87

Assinou como representante legal em 29 abr 2022 às 14:38:26

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Nelson A Mussolini

CPF: 007.986.128-86

Assinou como representante legal em 03 mai 2022 às 08:38:04

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Caio Cesar de Andrade Santos

CPF: 334.663.351-91

Assinou como representante legal em 06 mai 2022 às 14:02:09

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 29 abr 2022, 14:36:29 | Operador com email monica@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 criou este documento número d412af67-ad76-44bc-bb7d-60d6dd36243d. Data limite para assinatura do documento: 29 de maio de 2022 (14:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 29 abr 2022, 14:36:35 | Operador com email monica@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: monica@sindusfarma.org.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. |

- 29 abr 2022, 14:36:35 Operador com email monica@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: apedace@sindusfarma.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 29 abr 2022, 14:36:35 Operador com email monica@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: mussolini@sindusfarma.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 29 abr 2022, 14:36:35 Operador com email monica@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sindprofardf@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Cesar de Andrade Santos e CPF 334.663.351-91.
- 29 abr 2022, 14:37:34 Monica Carina Coelho Santos assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email monica@sindusfarma.org.br (via token). CPF informado: 279.098.778-54. IP: 201.28.216.18. Componente de assinatura versão 1.260.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 29 abr 2022, 14:38:27 Arnaldo Pedace assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email apedace@sindusfarma.org.br (via token). CPF informado: 566.961.918-87. IP: 187.121.88.135. Componente de assinatura versão 1.260.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 03 mai 2022, 08:38:04 Nelson A Mussolini assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email mussolini@sindusfarma.org.br (via token). CPF informado: 007.986.128-86. IP: 201.28.216.18. Componente de assinatura versão 1.261.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 06 mai 2022, 14:05:42 Caio Cesar de Andrade Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email sindprofardf@gmail.com (via token). CPF informado: 334.663.351-91. IP: 186.209.189.190. Componente de assinatura versão 1.265.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 06 mai 2022, 14:06:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d412af67-ad76-44bc-bb7d-60d6dd36243d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d412af67-ad76-44bc-bb7d-60d6dd36243d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.